



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 12 / Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

## LEI Nº. 660/2015

DE 12 DE MAIO DE 2015

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de assistência social, educação, saúde, obras e infraestrutura, administração, conforme Anexos: I, II e III, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata este Lei, se efetivará através de prestação de serviço.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 12 / Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**Art. 3º** - O contrato de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

**Art. 4º** - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

III - Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;

IV - Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;

**Art. 5º** - A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 6º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 7º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 12 / Maio / 2015,

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**Art. 8º** - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

**II** - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

**Art. 9º** - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

**Art. 10º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 11º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - a pedido do contratado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 12 / Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**III** - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**VI** - quando o contratado incorrer em falta contratual apurada em sindicância.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 12º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 13º** - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 14º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), 12 de Maio de 2015.

**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 12/ Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

**ANEXO I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CARGO	CARGA HORARIA/	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
ARQUITETO	40	01	2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	08	788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	50	788,00
CALCETEIRO (REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS)	40	04	1.650,00
CONSULTOR TÉCNICO	40	02	1.300,00
EDUCADOR FÍSICO	40	03	1.300,00
ENGENHEIRO CIVIL	40	02	3.000,00
FOTOGRAFO	40	01	1.200,00
GUARDA VIDAS	40	02	788,00
INSTRUTOR DE MÚSICA (MAESTRO)	40	03	1.356,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	40	01	1.500,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS	40	01	2.000,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	10	788,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL (CARTEIRA D)	40	10	1.000,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA (CAÇAMBA) (CARTEIRA D)	40	04	1.000,00
MOTORISTA OFICIAL	40	02	1.000,00
NUTRICIONISTA	40	03	1.500,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	02	1.500,00
PATRULHEIRO DE TERRAPLANAGEM (OPERADOR DE PATROL)	40	02	2.100,00
PEDREIRO	40	05	788,00
PINTOR	40	10	788,00
PISCINEIRO	40	02	788,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40	10	788,00
SUPERVISOR DE OBRAS	40	05	1.350,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40	04	900,00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40	02	788,00
TRATORISTA	40	02	788,00
VIGILANTE	40	20	788,00

**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 12/ Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

**ANEXO II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	CARGA HORARIA/ SEMANAL	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	40	10	788,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	10	788,00
ALMOXARIFE	40	01	788,00
ASSISTENTE DE FARMACIA	40	05	788,00
ASSITENTE SOCIAL	40	01	1.300,00
ASSITENTE SOCIAL (NASF-NUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA)	30	01	1.400,00
ATENDENTE DE CONS. DENTARIO (ACD)	40	04	788,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	08	788,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	01	788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	20	788,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40	01	1.500,00
COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA	40	01	2.000,00
COORD. DE REGULAÇÃO	40	01	1.500,00
COORD. DE SAUDE BUCAL	40	01	1.000,00
COORD. DE VIG. SANITARIA	40	01	1.500,00
COORD. DO PROGRAMA - NASF	40	01	1.000,00
COORD. REDE ESPECIALIZADA	40	01	1.500,00
COORD. VIG. EPIDEMIOLOGICA	40	01	1.500,00
COORDENADOR DO CAPS	40	01	2.000,00
EDUCADOR FÍSICO	30	03	1.300,00
EDUCADOR FÍSICO (NASF-NUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA)	30	01	1.400,00
ENFERMEIRO	30	03	2.000,00
ENFERMEIRO PSF	40	01	2.400,00
FARMACEUTICO /BIOQUIMICO	30	01	2.000,00
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	40	02	1.000,00
FISIOTERAPEUTA	40	03	1.400,00
FISIOTERAPEUTA (NASF-NUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA)	30	01	1.400,00
GESTOR DE SISTEMAS	40	03	1.000,00
MEDICO CLINICO AMBULATORIAL	40	07	5.000,00
MEDICO CLINICO GERAL - PSF	40	05	10.000,00
MEDICO GINECOLOGISTA	40	01	5.000,00
MEDICO PEDIATRA	40	02	4.000,00
MEDICO PSIQUIATRA	40	01	5.000,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	15	788,00
MOTORISTA DE AMBULANCIA	40	15	788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 12/ Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MOTORISTA OFICIAL	40	02	1.000,00
NUTRICIONISTA (NASF-NUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA)	39	01	1.400,00
ODONTOLOGO AMBULATORIAL	40	02	1.400,00
ODONTOLOGO PSF	40	02	3.200,00
OFICINEIRO DO CAPS	40	02	788,00
PSICOLOGO	40	03	1.500,00
PSICOLOGO (NASF-NUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA)	30	01	1.400,00
RECEPCIONISTA	40	05	788,00
SECRETARIO EXEC. DO CMS	40	01	788,00
SECRETARIO EXECUTIVO	40	01	1.000,00
SUPERVISOR DE EQUIPE	40	02	1.200,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	20	800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	01	1.400,00
VETERINÁRIO	30	01	1.400,00
VIGILANTE	40	04	788,00

  
DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 12/ Maio / 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

**ANEXO III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGO	CARGA HORARIA/	QUANT. VAGAS	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30	15	1.300,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	03	788,00
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	40	05	788,00
CADASTRADOR	40	05	788,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40	04	1.500,00
COORDENADOR DO ACESSUAS TRABALHO	40	01	2.000,00
CUIDADOR SOCIAL	40	04	800,00
DIGITADOR	40	03	788,00
EDUCADOR FÍSICO	40	03	1.300,00
EDUCADOR SOCIAL	40	05	788,00
ENTREVISTADOR	40	05	788,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	03	788,00
OFICINEIRO	40	05	788,00
ORIENTADOR SOCIAL	40	12	788,00
PEDAGOGO	40	02	1.300,00
PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS	40	01	788,00
PROFESSOR DE MÚSICA	40	01	788,00
PSICÓLOGO	30	05	1.300,00
PSICOPEDAGOGA	30	02	1.300,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA	40	03	1.800,00
VIGILANTE	40	03	788,00

  
**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal